



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
Q-202 N AV.TEOTONIO SEGURADO, CONJ 1 LTS 1/2 CX. POSTAL 181 - Bairro PLANO DIRETOR NORTE - CEP 77006214 - Palmas - TO

TERMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL 008/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS / MPE-TO e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS / TRE-TO OBJETIVANDO A GARANTIA DO EMPRÉSTIMO DAS URNAS ELETRÔNICAS AOS 139 (CENTO E TRINTA E NOVE) MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA CONSELHEIRO TUTELAR.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por meio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-04, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, o Senhor **Dr. José Omar de Almeida Júnior**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.546.021-53, e portador do RG nº 000.861 SSP-TO, residente neste município, nomeado pelo Ato nº 1.597 – NM, de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.230 de 05 de novembro de 2018, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, CEP 77.006-214, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.789.902/0001-72, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal, Desembargador **Marco Anthony Steveson Villas Boas**, brasileiro, portador do RG nº 1368, SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 446.627.426-68, nomeado pelo Termo de Posse publicado no Diário da Justiça Eleitoral TRE-TO nº 119, de 06 de julho de 2017, página 2, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, o qual será regido pelas normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente acordo tem por objetivo garantir a disponibilização da lista de eleitores aptos de cada município Tocantinense e a cessão, a título de empréstimo, de urnas e sistema de votação específico aos Conselhos Municipais de Direito das Crianças e dos Adolescentes - CMDCA, dos 139 municípios Tocantinenses, para utilização nas eleições para membros do Conselho Tutelar do respectivo município, a ser realizada no dia 06 de outubro de 2019.

1.2 O TRE-TO disponibilizará a lista dos eleitores cujos nomes estejam no Cadastro Eleitoral em situação regular e com domicílio eleitoral na respectiva circunscrição eleitoral até o dia 05 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDICIONANTES

2.1 Os CMDCAs interessados deverão solicitar, por e-mail, a cessão das urnas, do sistema de votação específico e do suporte técnico ao MPE-TO, via CAOPIJE- Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação, até o dia 07 de maio de 2019.

2.2 Fica desde já estabelecida a conveniência e oportunidade dos pedidos recebidos, desde que formulados pelo CMDCA

do município solicitante, junto ao CAOPIJE.

2.3 Competirá ao CAOPIJE estabelecer contato com o CMDCAs, a fim de reportar as condicionantes estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO JURÍDICO

3.1 O presente instrumento fundamenta-se nos ditames da Lei nº 8.069 de 1990, Resolução nº 170 do CONANDA-Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes e aplicam-se a esta, no que couber, os dispositivos da legislação eleitoral vigente, assim como todas as instruções do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins para as eleições municipais de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA

4.1 O presente acordo de cooperação técnica é importante, visto que o MPE-TO é o órgão responsável pela fiscalização de todo o processo eleitoral para Conselheiro Tutelar, conforme artigo 139 da Lei 8.069/1990, demandando um esforço hercúleo de cada um dos membros competentes, para garantir a lisura necessária ao evento. O TRE-TO, por ser o detentor do *know how*, da tecnologia e ferramentas necessárias à realização segura das eleições, agrega ao pleito a celeridade e confiança necessários ao desenvolvimento regular do processo de votação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

5.1 Para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida às legislações já citadas, mediante as seguintes obrigações:

a) Ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do CAOPIJE, competirá:

I - manter contato com cada um dos 139 municípios do Estado do Tocantins, de forma a assegurar-se o interesse dos mesmos na cessão das urnas;

II - repassar a GRU- Guia de Recolhimento da União para cada um dos municípios interessados;

III - receber os comprovantes de pagamento das referidas GRUs e repassá-las ao TRE-TO, até o dia 07 de junho de 2019;

IV - encaminhar ao TRE-TO a lista com o nome das pessoas de cada município que serão submetidas ao treinamento, na capital, para utilização da urna, até o dia 05 de setembro;

V - encaminhar ao TRE-TO a lista com o nome das pessoas de cada município responsáveis pela coleta da Urna e devolução, em sua respectiva zona eleitoral, até o dia 05 de setembro;

VI - encaminhar ao TRE-TO a lista com o nome dos mesários de cada município que serão submetidos ao curso para mesário, via EAD, até o dia 05 de setembro;

VII - encaminhar ao TRE-TO a lista com o nome de todos os candidatos aptos às eleições, com os dados necessários à inseminação nas urnas eletrônicas, até o dia 06 de agosto de 2019;

Parágrafo único. A Guia de Recolhimento da União a ser emitida pelo TRE-TO e encaminhada, via CAOPIJE, aos Municípios, refere-se apenas ao custo de deslocamento das Urnas e diária de servidores do TRE-TO.

b) Ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS competirá:

I - ceder as urnas, sem lacre, mediante pagamento das GRUs;

II - emitir as GRUs em favor dos Municípios que manifestarem interesse na cessão das Urnas e encaminhá-las ao MPE-TO, através do e-mail: processoescolha@mpto.mp.br;

III - Inseminar as Urnas eletrônicas de cada Município, com as informações repassadas pelo MPE-TO;

IV - disponibilizar ao MPE-TO, até o dia 23 de setembro de 2019, o caderno com o nome de todos os eleitores aptos a votar, **no formato PDF**;

V - distribuição das Urnas eletrônicas até as sedes das zonas eleitorais;

VI - disponibilizar um plantão de dúvidas, **via telefone**, no dia 06 de outubro de 2019, das 07h às 18h;

VII - fornecer ao MPE-TO a lista com o nome de todos os últimos mesários, por município.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1 Esse Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

7.1 Em caso de suspensão da eleição, a entidade requerente deve comunicar imediatamente à Justiça Eleitoral.

7.2 A remarcação da data da eleição suspensa ficará condicionada a parecer de viabilidade a ser apresentado pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA OITAVA - SETOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO AJUSTE

8.1 O presente Acordo será acompanhado por meio de **reuniões técnicas regulares, devidamente documentadas**, entre representantes do CAOPIJE, por parte do MPE-TO e da Coordenadoria de Eleições - COSEL, por parte do TRE-TO.

CLÁUSULA NONA - DA GRATUIDADE

9.1 Este Acordo não gera transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

9.2 Os custos para execução do aqui acordado serão arcados pelo município que solicitar a cessão da Urna Eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

10.1 Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 Este Acordo terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser celebrado novo Acordo, mediante o interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E FORO

12.1 Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

12.2 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Palmas, Seção Judiciária do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 105, inciso I alínea "c" da Constituição Federal.

12.3 Por estarem justas e acordadas as cláusulas, os partícipes assinam o instrumento deste Acordo de Cooperação Técnica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-TO.

Data certificada pelo sistema.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Presidente do TRE-TO

Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, Presidente**, em 11/04/2019, às 16:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Usuário Externo**, em 11/04/2019, às 16:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1078040** e o código CRC **5C2C13F2**.